



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Videira

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2022

V. 02

LEGENDA:

~~Texto~~: Texto original não vigente.

Em azul: Texto alterado vigente.

Em preto: Texto original não alterado vigente.

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	META DE RENTABILIDADE	5
III.	MODELO DE GESTÃO	6
IV.	COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	7
V.	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	8
VI.	GESTÃO DE RISCO	8
VII.	CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	10
VIII.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	19
IX.	SELEÇÃO DE ATIVOS	22
X.	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	23
XI.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	27
XII.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	28
XIII.	VIGÊNCIA	30
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	30
	ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO	31
	ANEXO II – LISTA DE <i>RATINGS</i> EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	34
	ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 3.922/2010	35
	ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS	37

ALTERAÇÃO Nº 1 DA POLITICA DE INVESTIMENTO 2022

I. INTRODUÇÃO

Cumprindo a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e objetivando a otimização e racionalização de seus investimentos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2022, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 23 de novembro de 2021, Ata nº 269.

Diante da necessidade de alteração da Política de Investimento, em especial necessidade de adequá-la à legislação vigente, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a 1º alteração à Política de Investimento para o ano de 2022, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 16 de março de 2022, Ata nº 273.

~~A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e as diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN 3.922 de 19 de outubro de 2010 e alterações posteriores, na Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.~~

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e as diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, na Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, e investimentos no exterior em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos

financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada no decorrer do exercício de vigência, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimento ou Conselho Administrativo. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Ao aprovar a Política de Investimento 2022, será possível identificar principalmente que:

- O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos tomará decisões acerca das alocações.
- ~~➤ O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.~~
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.

II. META DE RENTABILIDADE

~~O INPREVID, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 3.922/2010, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.~~

O INPREVID, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.

Em linha com sua necessidade atuarial, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Justifica-se a escolha do indexador por ser um dos principais índices oficiais de inflação do país e por estar alinhado com as necessidades atuariais do Instituto.

META DE RENTABILIDADE 2022	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (INPC)	3,80%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	5,42%
RENTABILIDADE ESPERADA	9,43%

III. MODELO DE GESTÃO

~~Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimento.~~

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 4.963/2021 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimento.

IV. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

~~Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, o INPREVID define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre os investimentos do RPPS.~~

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, inciso VI, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o INPREVID define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

Gestor de Recursos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimento, em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimento no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho Administrativo a Política de Investimento, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.

Conselho Administrativo: Aprovar a Política de Investimento, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

Conselho Fiscal: É parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Comitê de Investimento: Participar diretamente no processo decisório de formulação e execução da Política de Investimento, na avaliação da conjuntura econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

Gestor/Administrador/Distribuidor: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competências e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras, etc.;

- Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou ConferenceCall, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

V. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários e fundos de investimento nos quais são/serão aplicados recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA, com exceção de eventuais títulos públicos federais que venham a ser adquiridos diretamente pelo INPREVID em mercado, e classificados na categoria "mantidos até o vencimento", conforme disposto na Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017.

VI. GESTÃO DE RISCO

Os investimentos do INPREVID estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados nos quais o Instituto aplica seus recursos. Dessa forma, existe a possibilidade de redução da rentabilidade ou mesmo de perda do capital investido em decorrência dos seguintes principais riscos, que devem ser monitorados pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

A) Risco de Mercado

O risco de mercado está relacionado com a variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira de investimentos, uma vez que estes possuem classificação contábil “marcados a mercado”, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços negociados no dia, ou pela melhor estimativa no caso de ativos pouco líquidos. Quando há queda no preço de mercado dos ativos de um fundo de investimento, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. Ativos de maior prazo ou duration são mais afetados pela marcação a mercado. O INPREVID acompanhará, por meio do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, o risco de mercado dos seus investimentos e poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

B) Risco de Crédito

Representado pela possibilidade de que a contraparte ou os emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira de investimentos não cumpram suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros dos ativos. Para mitigar o risco de crédito dos investimentos do INPREVID, os ativos da categoria crédito privado da carteira ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

C) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de não disponibilidade de recursos nos investimentos para o cumprimento das obrigações do INPREVID no prazo legal ou no montante solicitado. De forma a mitigar este tipo de risco, o INPREVID classificará os recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos de altíssima liquidez, que podem sofrer desinvestimentos no curto prazo com baixo risco de perda de valor. Estes fundos são tipicamente representados por aqueles que possuem referencial de rentabilidade de curto prazo, tais como CDI e IRF-M1. Esta categoria deverá contar com uma participação mínima de 15% dos recursos do Instituto.

Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimento.

VII. CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos a longo prazo, também chamados de ESTRATÉGICOS, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos, deverá ser observado o seguinte:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;
- ~~➤ Os fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos para os segmentos RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS e NO EXTERIOR, ou quando o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.~~
- Os fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos para os segmentos RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS, FUNDOS IMOBILIÁRIOS e NO EXTERIOR, ou quando o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.
- As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

- a) Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
- b) Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
- c) Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

~~A) — SEGMENTO DE RENDA FIXA — ART. 7 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)~~

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

A.1) Títulos Públicos

~~Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado (ressalvado o disposto no §2º, inciso VIII, art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008, alterado pela Portaria MF nº 577/2017), conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Portaria MPS nº 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.~~

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado (ressalvado o disposto no §2º, inciso VIII, art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008, alterado pela Portaria MF nº 577/2017) conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

Os títulos públicos federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018.

A.2) Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

➤ **Art. 7º I, b; Art. 7º I, c e Art. 7º III – Investimento:** Para novas alocações, a *performance* em doze meses do fundo poderá ser de no máximo **7%** abaixo da *performance* do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for **8%** menor do que a rentabilidade do *benchmark*, durante **seis** meses consecutivos;

~~➤ **Art. 7º IV e Art. 7º VII, b – Investimento:** Para novas alocações, a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a **100%** do CDI, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do CDI, durante **seis** meses consecutivos.~~

➤ **Art. 7º V, b - Investimento:** Para novas alocações, a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a **100%** do CDI, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do CDI, durante **seis** meses consecutivos.

~~**B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)**~~

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

B.1) Fundos de Renda Variável

➤ ~~**Art. 8º I e Art. 8º II** – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimento responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;~~

➤ **Art. 8º I e Art. 8º II** - Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimento responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;

C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 10 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

B.2) Fundos Multimercados

➤ **Art. 8º III – Investimentos:** ~~Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em doze meses deverá ser igual ou superior a 100% do benchmark.~~
Desinvestimento: ~~Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por seis meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.~~

C.1) Fundos Multimercados

➤ **Art. 10º I – Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em doze meses deverá ser igual ou superior a 100% do benchmark.
Desinvestimento: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por seis meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

B.3) Fundos Imobiliários e Fundos em Participações

➤ **Art. 8º IV, a e Art. 8º IV, b:** ~~Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de DueDiligence. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita avaliação a fim de~~

~~verificar se o produto atende a todas as exigências previstas no §5º, do inciso IV do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010~~

C.2) Fundos em Participações

➤ **Art. 10º II:** Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *DueDiligence*. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita avaliação a fim de verificar se o produto atende a todas as exigências previstas no §1º do artigo 10º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

~~C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)~~

D) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

~~C.1) Fundos de Investimento no Exterior~~

~~➤ Art. 9º-A, I; Art. 9º-A, II e Art. 9º-A, III – Deverão ser observadas as especificidades e os riscos inerentes a cada produto, cabendo ao Comitê de Investimento realizar avaliação pontualmente ante a aplicação de recursos. Da mesma forma que estabeleceu esta Política de Investimento para fundos de renda variável, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de investimento no exterior. Deve ser verificado, porém, o atendimento aos requisitos do parágrafo único do Art. 9º-A da Resolução 3.922/2010, além dos demais limites estabelecidos por ela.~~

D.1) Fundos de Investimento no Exterior

➤ **Art. 9º, I; Art. 9º, II e Art. 9º, III** – Deverão ser observadas as especificidades e os riscos inerentes a cada produto, cabendo ao Comitê de Investimento realizar avaliação pontualmente ante a aplicação de recursos. Da mesma forma que estabeleceu esta Política de Investimento para fundos de renda variável, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer

regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de investimento no exterior. Deve ser verificado, porém, o atendimento aos requisitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 9º da Resolução 4.963/2021, além dos demais limites estabelecidos por ela.

E) SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS – ART. 11 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

E.1) Fundos Imobiliários

➤ **Art. 11º:** Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento.

F) SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – ART. 12 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

F.1) Empréstimos Consignados

Art. 12º: Fica estabelecido por essa Política de Investimentos que o INPREVID não atuará no segmento de empréstimos consignados diretamente sob nenhuma hipótese.

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO RENTABILIDADE MÍNIMA EM 12 MESES	DESINVESTIMENTO RENTABILIDADE EM 12 MESES
ART. 7º - I-B, I-C E III	≥7% ABAIXO BENCHMARK	6 MESES CONSECUTIVOS <8% ABAIXO DO BENCHMARK
ART. 7º - IV e VII-B	≥100% DO CDI	6 MESES CONSECUTIVOS <99% DO CDI
ART. 8º - III	≥100% DO BENCHMARK	6 MESES CONSECUTIVOS <100% DO BENCHMARK

Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos:

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO RENTABILIDADE MÍNIMA EM 12 MESES	DESINVESTIMENTO RENTABILIDADE EM 12 MESES
ART. 7º - I-B, I-C E III	>7% ABAIXO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <8% ABAIXO DO <i>BENCHMARK</i>
ART. 7º - V-B	>100% DO CDI	6 MESES CONSECUTIVOS <99% DO CDI
ART. 10º - I	>100% DO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <100% DO <i>BENCHMARK</i>

Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos.

D) OUTRAS VEDAÇÕES

G) OUTRAS VEDAÇÕES

~~Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID deverá obedecer a todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos constantes na Resolução CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer ainda às seguintes vedações:~~

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID deverá obedecer a todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer ainda às seguintes vedações:

D.1) Fundos de Renda Fixa e Multimercado

G.1) Fundos de Renda Fixa e Multimercado

Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. A totalidade dos

ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item, nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados, poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo;

D.2) Fundos Multimercado

G.2) Fundos Multimercado

É vedada a aplicação em fundos multimercados que aloquem mais de 50% do patrimônio em FIP e FII, sendo no máximo 10% do total da aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.

D.3) FIDC

G.3) FIDC

Somente serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo A, emitida por agência de risco estrangeira.

~~D.4) Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica~~

~~G.4) Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica~~

~~Além dos demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica quanto aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, para os fundos enquadrados nos incisos III, IV, VII “a” e VII “b”, do Artigo 7º da Resolução CMN 3.922/2010, fica determinado que as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento.~~

Além dos demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica quanto aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, para os fundos enquadrados nos incisos III, V “a” e V “b” do Artigo 7º da Resolução CMN 4.963/2021, fica determinado que as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento.

~~D.5) Vedações Gerais Previstas no Art. 23 da Resolução CMN 3.922/2010~~

G.5) Vedações Gerais Previstas no Art. 28 da Resolução CMN 4.963/2021

A saber, é vedado pela Resolução:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

~~II - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;~~

II - Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

~~IV - Praticar as operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e~~

IV - Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução;

VI - Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

VIII. LIMITES DE ALOCAÇÃO

~~A Resolução CMN nº 3.922/2010, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e No Exterior. As estratégias de investimento do INPREVID deverão respeitar os seguintes limites de alocação:~~

A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos No Exterior, Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários. As estratégias de investimento do INPREVID deverão respeitar os seguintes limites de alocação:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS		3.922	PI MAX.	PI MIN.
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%	35%
I, A	Títulos Tesouro Nacional	100%	50%	0%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	100%	100%	35%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%	0%
H	Operações Compromissadas	5%	0%	0%

III, A	Cotas de FIClassificados como RF referenciado (não atrelado ao CDI)	60%	60%	0%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa (não atrelado ao CDI)	60%	40%	0%
IV, A	Cotas de FIClassificados como Renda Fixa	40%	40%	0%
IV, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	40%	30%	0%
V, B	Letras imobiliárias garantidas	20%	10%	0%
VI, A	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	10%	0%
VI, B	Depósito de Poupança	15%	0%	0%
VII, A	Cotas Sêniores de FIC	5%	5%	0%
VII, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	5%	5%	0%
VII, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%	0%
ARTIGO 8º – RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		30%	30%	0%
I, A	Cotas de FI Renda Variável (Índice com no mínimo 50 ações)	30%	20%	0%
I, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável (Índice com no mínimo 50 ações)	30%	20%	0%
II, A	Cotas de FI de Renda Variável	20%	20%	0%
II, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	20%	10%	0%
III	Cotas de FI multimercado – Aberto	10%	10%	0%
IV, A	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	5%	5%	0%
IV, B	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário – Cotas negociadas em bolsa	5%	5%	0%
IV, C	Cotas de Fundos de Investimentos De Ações – Mercado de Acesso	5%	5%	0%
ARTIGO 9º A – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		10%	10%	0%
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%

II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	10%	10%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	10%	10%	0%

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS		4.963	PI MAX.	PI MIN.
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%	35%
I, A	Títulos Tesouro Nacional	100%	50%	0%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	100%	100%	35%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%	0%
II	Operações Compromissadas	5%	0%	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	60%	60%	0%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	60%	40%	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	20%	20%	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	5%	5%	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	5%	5%	0%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		30%	30%	0%
I	Cotas de FI Renda Variável	30%	25%	0%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	30%	20%	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		10%	10%	0%
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	10%	10%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	10%	10%	0%

ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		15%	15%	0%
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	5%	5%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	5%	5%	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		5%	5%	0%
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	5%	5%	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		5%	0%	0%
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	5%	0%	0%

O total aplicado em cada inciso e alínea deverá respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III	60%
ART. 7º, IV	40%
ART. 7º, VI	15%
ART. 8º	30%
ART. 9º-A	10%

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III	60%
ART. 7º, V	5%
ART. 8º	30%
ART. 9º	10%
ART. 10º	15%
ART. 8º + 10º + 11º	30%

IX. SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico,

contemplando as exigências **principais do credenciamento** de fundos divulgado pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de *performance*;
- c) Análise de índices de eficiência;
- d) Análise do regulamento evidenciando as características e a natureza, e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo e adesão ao *benchmark*.
- f) Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.
- g) Enquadramento.

~~A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.~~

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

X. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A estratégia de investimentos (quadro estratégia alvo de alocação) foi definida pelo comitê de investimento e baseia-se tanto na previsão de uma relativa estabilidade da taxa básica de juros, quanto na previsão de um mercado acionário com boas perspectivas de recuperação para o exercício de 2022. Cabe a observação, porém, de que o INPREVID poderá rever suas alocações caso o mercado demonstre-se diferente. As expectativas para os principais indicadores são parcialmente capazes de tornar atrativo o

mercado de renda fixa quando confrontado com o alvo determinado pelo estudo atuarial do RPPS, no entanto a estratégia ainda considera aumentar investimentos em Fundos de Investimento de Renda Variável.

O objetivo de alcançar a meta de rentabilidade imposta ocorrerá por razoáveis alterações nas seguintes opções de investimentos:

- Títulos do Tesouro Nacional: Aumento. Atenção a possibilidade de o governo oferecer títulos, especialmente NTNs, que se aproximem da rentabilidade imposta pela meta.
- FI 100% títulos TN: Diminuição. Atenção ao alto investimento na opção que atualmente se aproxima dos 80% da carteira (o que acarreta concentração em fundos iguais ou assemelhados).
- FI de Renda Fixa: Manutenção. As aplicações dessa classe podem ser mantidas apenas em valores suficientes para atender às necessidades imediatas de caixa do INPREVID, desde que os fundos possuam baixo risco e prazos de resgate D+0, podendo ou não contar com mecanismo de resgate e aplicação automáticos.
- FI de Renda Fixa “Crédito Privado”: Aumento. Atentar exclusivamente para oportunidades capazes de oferecer retornos compatíveis com a meta de rentabilidade mesmo em tempos de baixa taxa básica de juros. O aumento deve ser sutil tendo como alvo para 2022 apenas 2% do total de recursos do RPPS. Deve-se observar os riscos de crédito e de mercado agregados.
- ~~➤ FI Ações Referenciados: Aumento. Em vista das oportunidades do mercado de Renda Variável. No entanto, deve-se levar em consideração a adequação do produto específico ante ao investimento quanto à composição, à possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.~~
- FI em Ações: Aumento. Objetiva-se manter os investimentos já existentes e aumentá-los responsabilmente por meio de análise criteriosa do produto específico que considere principalmente a composição, a possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.
- FI Multimercado Aberto: Aumento. Os FI Multimercado são uma ótima opção para diversificar a carteira de investimentos especialmente em anos que se apresentam predispostos

ao crescimento ou recuperação econômica. É de suma importância, porém, a correta análise do campo de atuação do produto específico, bem como sua exposição ao risco (que varia de moderado a agressivo) e volatilidade. Nessa modalidade é ainda mais relevante atentar para as altas taxas de administração e performance cobradas.

➤ FI de Ações “BDR Nível I”: Aumento. Como forma de diversificação e proteção da carteira de investimentos, poderá ser utilizada a opção desde que ponderado o benefício com os riscos e com a volatilidade dos papéis potencializada pelo efeito da variação da moeda estrangeira.

QUADRO DA ESTRATÉGIA ALVO DE ALOCAÇÃO

ARTIGO 7º – RENDA FIXA		
Estratégia Alvo – PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	10%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	55%
I, C	Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI Classificados como RF Referenciado (Não atrelado ao CDI)	0%
III, B	Cotas de Fide Índices de Renda Fixa (Não atrelado ao CDI)	0%
IV, A	Cotas de FI Classificados como Renda Fixa	1%
IV, B	Cotas de Fide Índices de Renda Fixa	0%
V, B	Letras Imobiliárias Garantidas	0%
VI, A	Certificados de Depósito Interbancário	0%
VI, B	Depósito de Poupança	0%
VII, A	Cotas Seniores de FIDC	0%
VII, B	Cotas de Fide Renda Fixa "Crédito Privado"	2%
VII, C	Cotas de Fide Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º – RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I, A	Cotas de Fide Renda Variável (Índice com no Mínimo 50 Ações)	7%
I, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável (Índice com no mínimo 50 Ações)	0%
II, A	Cotas de Fide Renda Variável	14%
II, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
III	Cotas de FI Multimercado – Aberto	4%
IV, A	Cotas de Fiem Participações – Fechado	0%
IV, B	Cotas de FI Imobiliário – Cotas Negociadas em Bolsa	0%
IV, c	Cotas de Fide Ações – Mercado de Acesso	0%

ARTIGO 9º-A – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de FI “Renda Fixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de FI “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de FI “Ações – BDR Nível I”	7%
ARTIGO 7º - RENDA FIXA Estratégia Alvo - PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	10%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	55%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	1%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	2%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		
I	Cotas de FI Renda Variável	20%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	7%
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	5%

II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	0%

XI. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O INPREVID estabelece que adotará os procedimentos abaixo visando readequar a carteira de investimento à legislação e às normas desta Política de Investimento.

Se verificado algum descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente, será efetuada a regularização imediata, visando evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

Entende-se como exposição desnecessária a risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INPREVID para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS. O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 - Desenquadramento da Política de Investimento;
- 4 - Movimentações Financeiras Não Autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
3. Desenquadramento da Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
4. Movimentações Financeiras Não Autorizadas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para resolução; ➤ Ações e medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos envolvidos.

XII. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e dos

produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS, e normas para divulgação dos resultados.

A diretoria realizará, dentro do possível, reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de **avaliar a performance das aplicações financeiras**, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada consultoria de investimentos ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.

A) Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Seguindo o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, serão adotados como documentos do processo de credenciamento os Questionários *DueDiligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

B) Abertura das Carteiras

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**, em que deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo. Dispensado o envio caso disponível para consulta online.

C) Disponibilização dos Resultados

Além das informações com divulgação obrigatória, disciplinada pela Portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao Ente e aos servidores o acompanhamento da carteira de investimentos.

XIII. VIGÊNCIA

Esta Política de Investimento entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, podendo ser revista a qualquer momento, visando à adequação ao cenário econômico no período de 12 meses.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2022, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes legais sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem alinhados, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto, médio e longo prazo, para o alcance da meta de rentabilidade fixada. A Política de Investimento do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 23 de novembro de 2021, Ata nº 269.

A presente 1ª Alteração da Política de Investimento 2022 do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 16 de março de 2022, Ata nº 273.

Videira/SC, 16 de março de 2022.

ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO

I. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

➤ ESTADOS UNIDOS

Nos Estados Unidos houve certa desaceleração no 2º semestre de 2021, com corte das projeções de crescimento, reflexo das cadeias de suprimento, problemas no transporte marítimo e aéreo, o desembarço e a entrega dos produtos para as empresas, já presentes antes da pandemia, mas que tiveram maior demanda.

Os problemas nas cadeias de suprimentos não foram geradas por restrições na oferta, mas pela ociosidade na maioria dos setores frente a 2019.

A previsão de taxa de desemprego é de 4,4% em 2021, e de 3,8% para 2022. No 3º trimestre do ano passado, a taxa de desemprego havia chegado a 10%, havendo uma perda de quase 21 milhões de postos de trabalho (abril/2020), no entanto, o país conseguiu se recompor com a oferta de 11 milhões de empregos (maio-agosto). Ainda há um grande número de pessoas que não buscam por emprego, principalmente aqueles com faixa salarial mais baixa, os que ainda têm receio de contaminação, cenário impactado também pela mudança do perfil dos empregados disponíveis.

Outro aspecto que se refere à crise de suprimentos é a elevação do preço industrial. Este gera discussão sobre a inflação: é transitório ou não? Para alguns analistas econômicos a inflação será transitória, mas, por um período mais longo.

Os Estados Unidos também planejam a retirada de estímulos fiscais de cerca de 3% do PIB até o fim de 2022, e com isto prevêm um aumento da meta da taxa de *FedFunds* para 1% em 2022, 2% em 2023, mais do que o apreçado na curva de juros.

➤ CHINA

Na China, a regulação somada às intempéries climáticas - enchentes ocorridas em várias regiões do país - fez com que a economia no 3º trimestre estagnasse. Como resultado, os governos locais têm sido forçados, a mando do governo central, a impor restrições ao funcionamento de setores intensivos de energia e que são mais poluentes em

função da descarbonização para a transição rumo à economia verde, com a neutralidade de carbono em 2060 e pico de emissões em 2030. Assim, a produção de aço se reduziu em 10% em relação ao ano passado.

Esses fatores contribuíram para o ajuste das projeções de expansão da economia no 4º trimestre deste ano: de 8,5%, em 2021, e 5,5%, em 2022. Também houve o efeito da crise do mercado imobiliário provocado pela empresa Evergrande, no entanto não deverá ter impactos duradouros, de acordo com o governo chinês.

Na China, há um projeto de aumentar a participação de renda proveniente do trabalho no PIB, com a consequente redistribuição de renda e geração de mais oportunidades para todos, além do aprimoramento do sistema previdenciário, melhor atendimento nas áreas rurais, e incentivos à inovação e à pesquisa. Nos últimos 30 anos, o PIB chinês aumentou 14% (ao ano) e, em termos per capita, 13%. Sobre a transformação da economia chinesa, salienta-se que o analfabetismo recuou ao ritmo de 13% ao ano e foi erradicada a extrema pobreza.

➤ ZONA DO EURO

Na Zona do EURO, a desaceleração é mais lenta do que nos EUA, em função das restrições na cadeia de suprimentos, além do impacto da variante Delta (corona vírus), que prejudicaram a expansão da economia no 3º trimestre de 2021.

Os maiores estímulos fiscais, com alta de investimentos pelo novo governo alemão, contribuirá para uma expansão econômica, em 2022, mais sólida. O crescimento do PIB na área do EURO deve ficar em 5%, em 2021, e 4%, em 2022, apesar dos riscos de problemas a longo prazo na cadeia de suprimentos.

No Reino Unido, há uma resposta monetária à alta inflacionária provocada pela alta dos insumos para manufaturados e serviços em seu maior patamar, além do reajuste semestral dos preços de energia elétrica e um mercado de trabalho impactado pelo Brexit.

II. CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL

A falta de planejamento do governo brasileiro é um dos principais problemas para os desafios que o país está enfrentando. O cenário é menos favorável para os emergentes, inflação alta e persistente, desaceleração da atividade com restrições nas cadeias de suprimentos, mais o avanço improvável das reformas estruturais, fatores que se somam ao atraso na aprendizagem, aliado ao abandono escolar, que tem impacto na produtividade, e ainda há o clima pré-eleitoral, bem como a incerteza fiscal.

A inflação no Brasil deve ser persistente e o país irá convergir para um baixo crescimento do PIB em 2022. A pandemia de COVID-19 deixou um rastro de destruição na economia global em 2020 e, uma das seqüelas, sem dúvidas, é a inflação, ainda mais quando o governo perde credibilidade, aumentando as incertezas em relação à questão fiscal. É provável que o dólar siga valorizado frente ao real, pressionando o preço dos alimentos e dos combustíveis. De outro lado a indústria de transformação continua enfrentando escassez de matéria-prima, o que restringiu a oferta em alguns segmentos favorecendo a aceleração da inflação.

Embora haja melhora no ambiente macroeconômico, refletida no aumento generalizado dos indicadores de confiança nos últimos meses, o produto interno bruto (PIB) deverá apresentar resultados modestos de recuperação. A inflação para 2022, por sua vez, deverá ser de 4,14% e a SELIC em torno de 8,5%, conforme boletim Focus de 01/10/2021.

Por fim, com a inflação em alta, assim como o risco fiscal e político, previsões para o PIB do ano de 2022 vem desabando e já fala-se da possibilidade de nova recessão. O governo opta pelo cenário de menor crescimento econômico à cortar privilégios das classes média e alta, do setor público e à cortar seus gastos. Não reduzindo os gastos, será necessário aumentar impostos.

Teremos um ano desafiador, com espaço para melhora, mas igualmente para agravamentos. Os riscos e incertezas ainda são muitos devendo o mercado financeiro permanecer alerta tanto para aproveitar oportunidades, como para se ancorar a alternativas conservadoras.

ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.
		DD	
		D	

OS SINAIS DE MAIS (+) OU DE MENOS (-), OU EQUIVALENTE, SÃO UTILIZADOS PARA ESPECIFICAR UMA POSIÇÃO MELHOR OU PIOR DENTRO DE UMA MESMA NOTA, E ASSIM NÃO SÃO CONSIDERADOS NOS LIMITES DESTA POLÍTICA.

ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 3.922/2010

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) – Art. 7º I, “a”	100%	—	—
Fundo Investimento Renda Fixa 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100%	20%	15%
Fundo de Índice 100% títulos TN – Art. 7º, I, “c”	100%	20%	15%
Operações compromissadas TPF – Art. 7º, II	5%	—	—
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, “a”	60%	20%	15%
Fundos de Índice (ETF) Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, “b”	60%	20%	15%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, “a”	40%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) de Renda Fixa – Art. 7º, IV, “b”	40%	20%	15%
Letras Imobiliárias Garantidas, – Art. 7º, V, “b”	20%	—	—
Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, “a”	15%	—	—
Poupança – Art. 7º, VI, “b”	15%	—	—
FI em Direitos Creditórios – Cotas Sênior – Aberto ou Fechado – Art. 7º, VII, “a”	5%	—	5%
FI/FIC – Crédito Privado – Art. 7º, VII, “b”	5%	—	5%
FI Debentures de Infraestrutura (Art. 2º e 3º da Lei nº 12.431) – Art. 7º, VII, “c”	5%	—	5%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações (índices compostos por + 50 ações) – Art. 8º, I, “a”	30%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) em Ações (compostos por + de 50 ações) – Art. 8º, I, “b”	30%	20%	15%
FI/FIC em Ações – Art. 8º, II, “a”	20%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) em Ações – Art. 8º, II, “b”	20%	20%	15%
FI Multimercado – aberto – Art. 8º, III	10%	—	5%
FI em Participações – Fechado – Art. 8º, IV, “a”	5%	—	5%
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, IV, “b”	5%	—	5%
FI Ações – “Mercado de Acesso” – Art. 8º, IV, “c”	5%	—	5%

Investimentos no Exterior	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI/FIC Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º A – I	10%	—	—
FI – Investimento no Exterior (condomínio aberto) – Art. 9º A – II	10%	—	—
FI – Ações BDR Nível I – Art. 9º A – III	10%	—	—

ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 4.963/2021

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%										N/A	
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%										100%	
	Operações compromissadas	5%										N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de F bancária	5%										N/A	
	Fundos Renda fixa em geral	60%		65%		70%		75%		80%		15%	20%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	15%	20%
	FIDCs - Cota Sênior	5%		5%		10%		15%		20%		5%	20%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	5%	20%
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%		5%		10%		15%		20%		5%	20%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		15%	20%
Estruturados	Fundos Multimercado	10%		10%		10%		15%		15%		15%	20%
	FIPs	5%	15%	5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	15%	20%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%		5%		5%		10%		15%		15%	20%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		15%	20%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa											15%	20%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%										15%	20%
	Fundos de Ações - BDR Nível I											15%	20%
Consignados	Emprestimos Consignados	5%		10%		10%		10%		10%		N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS

A estrutura organizacional e de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira está definida pela Lei Complementar Municipal nº 23/2002.

A situação atual do RPPS, de acordo com o resultado da avaliação atuarial realizada em 2021 (data base 31/12/2020), é de déficit atuarial integralmente equacionado por plano de amortização conforme Lei Municipal nº 3.974/2021. Esta confere ao Ente a necessidade de efetuar aportes mensais para cobertura do déficit atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira mantém apenas plano previdenciário, isto é, não possui segregação da massa.

Os recursos administrados pelo INPREVID compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais), vertidas ao instituto mensalmente, além da receita proveniente da COMPREV (Compensação Previdenciária instituída pela EC 20/1998) e dos aportes para cobertura do déficit atuarial já mencionado.

Atualmente, a carteira de investimentos do INPREVID possui configuração conservadora. A tabela abaixo demonstra os percentuais de alocação observados por segmento no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR na data de 30/09/2021:

SEGMENTO	CMN 3.922/2010	CARTEIRA
Renda Fixa	Art. 7º, I, b	79,69%
Renda Fixa	Art. 7º, IV, a	0,29%
Renda Variável	Art. 8º, I, a	4,50%
Renda Variável	Art. 8º, II, a	9,43%
Renda Variável	Art. 8º, III	1,27%
Exterior	Art. 9º-A, III	4,84%